



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para incluir a exigência de aprovação em banca de avaliação prática.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), para incluir a exigência de aprovação em banca de avaliação prática.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

.....

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 1º Para o exercício da profissão de tradutor, intérprete e/ou guia-intérprete de Libras, além da formação acadêmica prevista nos incisos I, II e III, exige-se também que o profissional tenha sido aprovado em banca de avaliação prática, que pode ocorrer em processos seletivos simplificados, concursos públicos ou entrevistas, onde serão averiguadas as competências e habilidades técnicas inerentes





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

SF/24194.69188-79

ao cargo, compatíveis com o segmento de atuação profissional.

§ 2º Os critérios, competências e habilidades em tradução, interpretação e guia-interpretação a serem avaliados nos diversos contextos: educacional, saúde, artístico-cultural, judiciário e outras áreas serão estabelecidos em regulamentação específica para as bancas de avaliação prática, ouvidas as organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda.

§ 3º As instituições privadas e públicas dos sistemas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal têm autonomia para organizar as avaliações práticas, desde que observem os critérios estabelecidos e as legislações vigentes.

§ 4º A avaliação prática em tradução, interpretação e guia-interpretação de Libras será conduzida por uma banca examinadora com amplo conhecimento da função, composta por docentes surdos, tradutores intérpretes de Libras e guia-intérpretes de instituições de educação superior com linha de pesquisa ou núcleo de estudo na área ou de organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda.

§ 5º As instituições privadas e públicas dos sistemas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal deverão implementar as medidas mencionadas neste artigo para assegurar às pessoas surdas e surdocegas a eficácia e qualidade na comunicação, informação e educação por meio dos serviços de tradução, interpretação e guia-interpretação. (NR)''

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa aprimorar a regulamentação da profissão de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), estabelecida pela Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, por meio da inclusão da exigência de aprovação em banca de avaliação prática.

A necessidade desta alteração surgiu a partir de preocupações levantadas pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (Feneis), que identificou problemas na qualidade dos serviços prestados por tradutores e intérpretes de Libras. Conforme relatado pela Feneis, muitos profissionais, apesar de possuírem a formação acadêmica adequada, não desenvolvem as habilidades e competências técnicas necessárias para uma interpretação eficaz, o que afeta diretamente a qualidade das informações recebidas pela comunidade surda.

Este cenário preocupante evidencia a urgência de implementar medidas que assegurem não apenas a formação teórica, mas também a competência prática desses profissionais. A introdução de uma banca de avaliação prática vem justamente atender a essa demanda, proporcionando um mecanismo eficaz para garantir a qualidade dos serviços de interpretação e tradução.

A implementação desta medida trará benefícios significativos para a comunidade surda e para a sociedade como um todo. Primeiramente, a banca de avaliação prática assegurará que os profissionais possuam as habilidades necessárias para atuar efetivamente, garantindo um serviço de qualidade. Isso é fundamental para a eficácia da comunicação e o pleno acesso à informação por parte das pessoas surdas e surdocegas.

Além disso, a avaliação prática estabelecerá um padrão mínimo de competência em todo o país, promovendo uma uniformidade na qualificação dos intérpretes. Esta padronização contribuirá para a consistência e confiabilidade dos serviços prestados em diferentes regiões e contextos, beneficiando tanto os profissionais quanto os usuários.

A exigência de uma avaliação prática também elevará o status da profissão, reconhecendo a complexidade e a importância do trabalho dos intérpretes de Libras. Isso poderá resultar em melhores condições de trabalho





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

SF/24194.69188-79

e remuneração para esses profissionais, além de incentivar o aperfeiçoamento contínuo. A existência de uma avaliação rigorosa motivará os profissionais a buscarem constante aprimoramento de suas habilidades, contribuindo para a evolução contínua da profissão e a melhoria dos serviços prestados.

Para as pessoas surdas, a implementação desta medida significará maior confiança nos serviços prestados, sabendo que os intérpretes passaram por uma avaliação rigorosa. Isso é essencial para garantir o direito à comunicação e à informação da comunidade surda, assegurando que recebam informações precisas e compreensíveis em diversos contextos, como educação, saúde, justiça e cultura.

É importante ressaltar que a proposta leva em consideração a autonomia das instituições para organizar as avaliações práticas, desde que observem os critérios estabelecidos. Além disso, prevê a participação de organizações representativas da comunidade surda na regulamentação e condução das bancas examinadoras, garantindo assim que as necessidades e perspectivas da comunidade surda sejam devidamente consideradas no processo.

Diante do exposto, fica evidente que a implementação de bancas de avaliação prática para tradutores e intérpretes de Libras é uma medida necessária e urgente. Esta alteração na legislação vigente contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços de interpretação e tradução, beneficiando diretamente a comunidade surda e promovendo uma sociedade mais inclusiva e acessível.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante na garantia dos direitos linguísticos e de acessibilidade das pessoas surdas e surdocegas em nosso país.

Sala das Sessões,

Senador **CASTELLAR NETO**

